



LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2011

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, sob o regime de direito público, com o intuito de viabilizar o Programa Segundo Tempo – Padrão, do Ministério do Esporte em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Referido programa compreende a seguinte equipe:

I – 01 Coordenador Geral, graduado em qualquer área, que será pago com recursos próprios como contrapartida, com dedicação exclusiva.

II – 01 Coordenador Pedagógico, graduado na área de Educação Física, com remuneração mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 03 Coordenadores de Núcleo, graduados em Educação Física, com remuneração mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;

IV – 03 Monitores Esportivos, estudantes do curso de educação física, com remuneração mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;

V – 03 Monitores de atividades complementares, estudantes de atividades afins, que serão remunerados com recursos próprios como contrapartida, com remuneração mensal de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) cada, para uma jornada de 10 (dez) horas semanais.

Art. 3º - Para a função de Coordenador de que trata o inciso I do artigo 2º desta Lei, será designado servidor do quadro efetivo, observada a escolaridade exigida.

José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



Parágrafo único – O servidor designado para a função de Coordenador Geral do Programa de que trata esta Lei fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais).

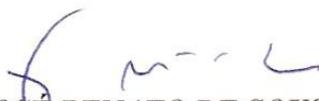
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação para as funções descritas nos incisos II a V do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A vigência dos contratos será a mesma do Programa, ou seja, de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado caso referido programa o seja.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente programa serão utilizados recursos do orçamento vigente, com a participação do Ministério do Esporte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 08 de abril de 2011.


JOSE RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL